



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIAM  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 019/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO N. 019/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 005/2023**

Termo de Contrato, Referente Franquia de automóvel da gente seguradora carro RKX-1J02, com peças e mão de obra, atendendo as necessidades da secretaria municipal de saúde, celebrado entre o MUNICÍPIO DE IBIAM através do Fundo Municipal de Saúde, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa AUTO MECÂNICA GERAL LTDA, autorizado através do Processo nº 019/2023, Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2023.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE IBIAM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ-MF nº. 11.250.761/0001-18

Endereço: Travessa Lido Tragancin, nº 20

Representada por: Maria Ivete Gomes de Oliveira – Secretária da

Saúde

**CONTRATADA:** AUTO MECÂNICA GERAL LTDA

CNPJ: 86.548.054/0001-01

Endereço: AVENIDA DOM PEDRO II, 327, VIDEIRA-SC

CEP 89.560-210

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO**

Constitui objeto do presente, Revisão ONIX PLUS 1.0 LTZ, PLACA RKX-1J02, com os itens:

- 01 (um) Filtro de óleo, R\$ 73,07 (setenta e três reais e sete centavos);
- 01 (um) Fluido de freio DOT 4LV, R\$ 36,19 (trinta e seis reais e dezenove centavos);
- 01 (um) Palheta do limpador, R\$ 164,02 (cento e sessenta e quatro reais e dois centavos);





- 01 (um) Palheta do limpador, R\$ 177,24 (cento e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos);
- 01 (um) Filtro de ar, R\$ 80,48 (oitenta reais e quarenta e oito centavos);
- 01 (um) Descarbonizante, R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);
- 01 (um) Otimizador de combustível, R\$ 50,00 (cinquenta reais)
- 01 (um) Vedador não alveolar, R\$ 21,23 (vinte e um reais e vinte e três centavos);
- 08 (oito) Óleo motor, R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais);
- 01 (um) Sortido composto, R\$ 747,23 (setecentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos);
- 1,4 (um vírgula quatro) Horas para realizar revisão 130.000 KM, R\$ 222,60 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).

atendendo as necessidades da secretaria municipal de saúde, celebrado entre o MUNICÍPIO DE IBIAM através do Fundo Municipal de Saúde.

Os materiais deverão ser novos e de boa qualidade.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o serviço no valor TOTAL de R\$ 1.931,06 (um mil novecentos e trinta e um reais e seis centavos).

**2.2.** O MUNICÍPIO se compromete a efetuar o pagamento quando da entrega do documento fiscal, comprovada a entrega dos produtos.

**2.3.** O pagamento dar-se-á exclusivamente por ordem de crédito, correndo pela Dotação Orçamentária:

Reduzido 06 - fonte 1500

Manutenção das Atividades da Saúde

Detalhamento: 33903919 – Manutenção e conservação de veículos.

33903039 – Material para manutenção de veículos.

**2.4.** O pagamento será efetuado, consoante o disposto nos itens anteriores, através de depósito bancário, em instituição financeira pública e diretamente na conta da contratada, conforme o Decreto Municipal 3994/2022, após certificado





o cumprimento das cláusulas contratuais, mediante entrega da via da respectiva Nota Fiscal, certificada pela Tesouraria do Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA**

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ da data de sua assinatura até a data de 31/12/2023.

3.1- Os serviços devem ser executados de forma integral, de acordo com o pedido da secretaria responsável.

### **CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO**

**4.1.** O proponente vencedor deverá no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato.

**4.2.** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

**4.3.** Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa e especialmente:

a) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

b) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

c) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

e) a dissolução da empresa;

f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;





- g) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- h) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

**4.4.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**4.5.** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**4.6.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**4.7.** Como Gestor e fiscais deste contrato o município designa os servidores, Maria Ivete Gomes de Oliveira Secretária Municipal de Saúde, como fiscal o servidor Sr. Ivair Zeno Micheluzzi, para recebimento dos objetos e anotação de qualquer irregularidade.

#### **4.8. PENALIDADES**

4.8.1 - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.





- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada.

Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá penalidades.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.8.2 - Ainda nos termos do artigo 7º da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**5.1.** A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não veda, a qualquer tempo, a exigência do cumprimento integral.

**5.2.** A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato.

**5.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual litígio oriundo do presente Contrato.

Ibiá - SC, 29 de junho de 2023.





Estado de Santa Catarina

# MUNICÍPIO DE IBIAM

MUNICÍPIO DE IBIAM  
JOARES TREVISOL  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA  
AUTO MECÂNICA GERAL LTDA  
CNPJ: 86.548.054/0001-01

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Rosinei Ceron  
CPF: 490.xxx.xxx-30

\_\_\_\_\_  
Natalia Ferreira Campos  
CPF – 093.xxx.xxx-09

\_\_\_\_\_  
Henrique Grassi Rossato  
Advogado – OAB/SC 34.173

6





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 95A3-CE54-185D-F766

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSINEI CERON (CPF 004.XXX.XXX-25) em 29/06/2023 15:58:23 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NATÁLIA FERREIRA CARLOS (CPF 093.XXX.XXX-09) em 29/06/2023 16:27:52 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOARES TREVISOL (CPF 894.XXX.XXX-49) em 29/06/2023 16:44:19 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HENRIQUE GRASSI ROSSATO (CPF 060.XXX.XXX-90) em 30/06/2023 13:26:44 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/95A3-CE54-185D-F766>